REQUERIMENTO Nº , DE 2021 (Do Sr. José Priante)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 7.431/2017, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 139, II, a, c/c o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao **PL nº 7.431/2017**, de forma a incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;

O Projeto de Lei nº 7.431/2017 trata do uso e movimentação da conta única do FGTS para garantir ao trabalhador renda mínima em situação de desemprego involuntário e permitir que parcela dos recursos depositados na conta vinculada possa ser utilizada para formação de poupança para a aposentadoria.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Fundo de Garantia foi criado com o objetivo de formação de pecúlio para amparo ao trabalhador nos casos de demissão imotivada, aposentadoria e, simultaneamente, subsidiar programas sociais voltados à melhoria da qualidade de vida da população, em especial a de menor renda, nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura.

Atualmente, o Fundo é composto de um passivo de cerca de R\$ 405 pilhões, representando este valor o saldo em contas vinculadas do FGTS, sendo Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante



estes mesmos recursos direcionados para investimento em habitação, saneamento, infraestrutura e saúde, que representam uma carteira de cerca de R\$ 344 bilhões nessas operações de crédito.

Os recursos do Fundo de Garantia são finitos, motivo pelo qual a implementação de novas hipóteses que saque **diminuirá os valores destinados à habitação, infraestrutura, saúde e saneamento básico,** prejudicando a criação de postos de trabalho, decorrentes das grandes obras resultantes desses investimentos, os quais serão de extrema relevância para a retomada do crescimento econômico decorrente da pandemia da COVID-19.

A redução de recursos do FGTS impactará, sensivelmente, sua programação orçamentária para os próximos anos e resultará em agravamento de sua arrecadação líquida, que vem diminuindo, ano após ano, uma vez que as hipóteses de saque vêm aumentando em percentual superior à realidade arrecadatória, significativamente agravada no ano de 2019, em face da liberação de valores relativos ao Saque Imediato (autorizado pela Lei nº 13.932/2019), conforme demonstrado no quadro abaixo.

Ano	Arrecadação Bruta (em R\$ bilhões)	s aque(em R\$ bilhões)	Arrecadação Líquida (em R\$ bilhões)	ecursos sacados	R
					9
2017	123,5	118,5	5,0	6,0%	
					9
2018	120,6	111,4	9,2	2,3%	
		1			1
2019	128,7	62,9	34,2	26,5%	
		1			1
2020	127,2	29,4*	2,2	01,7%	

^{*} Não inclui os valores referentes ao Saque Emergencial realizado em 2020

Caso se instituam novas possibilidades de saques do FGTS, devese debater sobre a sua capacidade de persistir como indutor econômico e social do País, uma vez que seus investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura vêm sendo realizados em valores menores ao verificado em 2016 (R\$ 89,1 bilhões) frente aos R\$ 77,9 bilhões orçados para 2020, uma redução de 12,5% no montante disponível para investimento.

A aprovação do PL poderia resultar no saque para o primeiro ano de quase R\$ 110 bilhões de reais, caso pelo menos 50% dos trabalhadores aderissem



à nova modalidade. Sendo que a cada ano, o saldo do fundo seria reduzido em 50%.

A renúncia de R\$ 110 bilhões em investimentos corresponderia a mais de 1,02 milhão unidades habitacionais não produzidas, 2,82 milhões empregos não gerados, com uma redução de investimento de R\$ 110 bilhões e uma população de 6,79 milhões de pessoas que deixariam de receber os benefícios do Fundo, na forma de moradia, emprego, renda, saneamento, mobilidade urbana, saúde, infraestrutura, dentre outros.

Destaca-se, por fim, que a quase totalidade dos municípios brasileiros não apresenta condições orçamentárias ou de endividamento para suportar as diminuições orçamentárias do FGTS, que forçam o orçamento da União, dos Estados e dos Municípios a disponibilizar recursos para o financiamento de projetos em momento crucial das contas públicas, sob pena de prejudicar a criação de empregos, a geração de tributos e o fornecimento de infraestrutura urbana e transporte às cidades, e habitação à população.

Por conseguinte, solicitamos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de

de 2021.

Deputado **JOSÉ PRIANTE**MDB/PA



